



LEI MUNICIPAL Nº 1305/2011

De 23 de novembro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais.

Art. 2º - O valor total do débito a ser parcelado é de R\$ 374. 214,11 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e onze centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º - O parcelamento do débito a que se referem os artigos anteriores é pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 12 de janeiro do exercício de 2012 e as demais subsequentemente no dia 12 de cada mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste parcelamento de dívida correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo e as dotações orçamentárias a serem previstas nos orçamentos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 05.01 – UNIDADES SUBORDINADAS
Projeto/Atividade: 0003 – Amortização Dívida RPPS
Recurso: 0050 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
Elemento: 4.6.90.71.00.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO
Elemento: 4.6.90.73.00.00.00 – CORREÇÃO MONETÁRIA CAMBIAL DA DÍVIDA POR CONTRATO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 23 dias do mês de novembro de 2011.

Bruno Luciano Radtke
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia F. Mehlner Unfer
Secretária Municipal da Administração

Publicado em _____
Publicação em _____
Afixação no Painel de
da Prefeitura Mun.
em _____
